



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, de 09 de novembro de 1994.

"Dá nova redação aos artigos 23, 25 e 27 constantes da Lei nº 731/69, com alterações decorrentes da Lei nº 1057/78, que dispõem sobre a aprovação do Plano Diretor e da Codificação e Normas para Loteamentos e Sistema de Zoneamento".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PRO MULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 23, 25 e 27, constantes da Lei nº 731, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor e da Codificação e Normas para Loteamentos e sistema de Zoneamento, com modificações decorrentes da Lei nº 1057, de 08 de agosto de 1978, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 23 -

§ 2º -

- a) área mínima do lote de 500m² (quinhentos metros quadrados);
- b) índice de utilização de 1 (uma) vez a área do lote;
- c) índice de ocupação de 60% (sessenta por cento) da área do lote;
- d) recuos obrigatórios de 4 (quatro) metros do alinhamento da via pública e 3 (três) metros em uma das divisas do lote;

continua ...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/94 - Fls.02

e) recuo obrigatório de 3 (três) metros nos fundos do lote;

f) obrigatoriedade de medidas de precauções que afastem o perigo à saúde e incômodos à vizinhança.

Artigo 25 -

§ 2º -

a) área mínima do lote de 500m (quinhentos metros quadrados);

b) índice de utilização de 1 (uma) vez a área do lote;

c) índice de ocupação de 70% (setenta por cento) da área do lote;

d) recuo obrigatório de 6 (seis) metros do alinhamento da via pública e 3 (três) metros nas demais divisas do lote;

e) recuo obrigatório nos fundos do lote, de 2 (dois) metros;

f) obrigatoriedade de medidas de precauções que afastem o perigo à saúde ou incômodos à vizinhança.

Artigo 27 - A Zona Industrial reservada a instalação de indústrias, terá as seguintes características exclusivas de utilização:

a) área dos lotes de 1.000m² (mil metros quadrados);

continua ...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/94 - Fls.03.

- b) índice de ocupação de 70% (setenta por cento) da área do lote;
- c) índice de utilização de 3 (três) vezes a área do lote;
- d) alinhamento da via pública de 2 (dois) metros;
- e) recuo obrigatório da construção de 6 (seis) metros;
- f) recuo obrigatório de 3 (três) metros em pelo menos uma das divisas do lote;
- g) recuo obrigatório de 3 (três) metros nos fundos do lote;
- h) vias de comunicação com largura mínima de 10 (dez) metros;

Parágrafo Único - Para a aprovação de loteamentos destinados a uso industrial, serão observadas as normas estabelecidas pela Lei nº 6766/69, e apreciação prévia dos órgãos estaduais competentes."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes do artigo 7º, da Lei nº 1057, de 08 de agosto de 1978.

Ferraz de Vasconcelos, 09 de novembro de 1994.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

continua ...



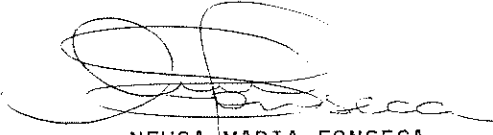
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/94 - Fls.04.


NEUDIR FERREIRA DA ROCHA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B*

CÓPIA

